



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/B/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARLENE LUCIA POLITI CHRSTOFORO EPP** com sede na cidade de GUARIBA/SP, na AV. SAUDADE nº 43 Bairro VILA GARAVELLO inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.683.546/0001-10 neste ato legalmente representada pelo Sr. LUCIANA MARIA CHRISTOFORO nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 18.820.529 e inscrito no CPF/MF sob nº 104.295.328-73 residente e domiciliado na cidade de GUARIBA/SP, na AV. SAUDADE nº 33 Bairro VILA GARAVELLO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 021/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E**



**PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, REFERENTE À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, conforme relação constante do **Anexo I** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** – A entrega do objeto desta licitação iniciará após a homologação e conseqüente assinatura do contrato administrativo, e mediante a Expedição da Ordem de Fornecimento, nos pontos a ser indicados pelo responsável do departamento.

**2.2** - As entregas serão parceladas e os pedidos serão enviados, via email, com programação semanal **(exceto no caso do item 06:07:08 que serão entregues diariamente)** indicando a respectiva média diária ponto a ponto, podendo de acordo com a necessidade do setor, ser emitido pedido complementar até o dia anterior a cada entrega. As sucessivas entregas deverão ser realizadas, respeitando impreterivelmente os cronogramas emitidos que indicarão o dia, local e horário que em regra será até as 7:00 hs da manhã de cada dia de **2ª à 6ª feira**, podendo ainda ser indicados outros horários caso seja necessário, devendo também ser entregue apenas as quantidades especificadas nas requisições expedidas.

**2.3** – Os produtos serão entregues, até 31 de dezembro de 2020 ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as



despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.**

**2.5** – O produto licitado deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a manter o adequado padrão de higiene, bem como evitar deformações no seu aspecto visual, durante a operação de transporte, carga e descarga.

**2.6** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição com exceção do **item 06 (pão francês)** que deverá ser imediata, concernente aos demais itens a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**b.1)** na hipótese de complementação, com exceção do **item 06 (pão francês)** que deverá ser imediata, concernente aos demais itens a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** – A contratante pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.137,88 (três mil cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)** com base nos itens constantes do Anexo I.

**4.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.06.01.08.244.0018.2.018-3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 262.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



5.1 – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Efetuar a entrega em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento



dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e consequente emissão da nota fiscal.

**8.2** – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do produto.



**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

**8.2.2** – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos



termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**10.3** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **10.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.4.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:



**10.4.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.4.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.4.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**11.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

**12.1** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SIMONE ASSIS GIMENES DE ARAUJO, nomeado(a) pela portaria nº 043/2020.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**



**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 18 de maio 2020.

## **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP**  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

---

---

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO



Empresa 2 | MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Item	Quant.	UND	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	240	UNID	Água sanitária, a base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do ministério da saúde.	R\$ 2,34	R\$ 561,60
21	120	UNID	Detergente para louças, biodegradável consiste. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml . A embalagem deverá conter externamente aos dados de indentificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do ministério da saude	R\$ 1,62	R\$ 194,40
23	24	KG	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	R\$ 3,90	R\$ 93,60
24	6	UNID	Vassoura, com cerdas de nylon, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	R\$ 8,10	R\$ 48,60
26	12	UNID	Rodo, base de madeira, com duas borrachas; com a base medindo 60 cm, com cabo de 120 cm.	R\$ 7,45	R\$ 89,40
28	60	UNID	Pano de saco alvejado p35x62cm Algodão.	R\$ 2,60	R\$ 156,00



29	20	UNID	Pano de prato 100% algodão 45x66cm	R\$ 2,99	R\$ 59,80
30	20	PCT	Saco plástico para lixo de (15 litros) maço, cor preta, largura 25 de altura x 50 largura de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	R\$ 1,83	R\$ 36,60
31	5	PCT	Saco plástico para lixo de (200 litros) maço, cor preta, 90 x 110 x 40cm de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	R\$ 9,90	R\$ 49,50
32	10	PCT	Saco plástico para lixo de (100 litros) maço, cor preta, largura 75 de altura x 105 largura de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	R\$ 5,18	R\$ 51,80
33	24	UND	Espunja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110X75X23mm, abrasividade médio. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	R\$ 0,87	R\$ 20,88
34	300	PCT	Copo descartável para água, capacidade de 200 ml em polietileno branco com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico onde os copos são acondicionados em pacotes com 100 unidades com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Os pacotes deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado (caixa com 25 pacotes de 100 unidades).	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
35	100	PCT	Copo descartável para café, capacidade de 50 ml em polietileno branco com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico onde os copos são acondicionados em pacotes com 100, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Os pacotes deverão estar acondicionados em caixa papelão em perfeito estado. (caixa com 50 pacotes de 100 unidades).	R\$ 1,80	R\$ 180,00



37	20	PCT	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folhas dupla na cor branca, (100% branca), neutro de primeira qualidade. Pacotes com 4 rolos medindo 30 mX10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	R\$ 3,36	R\$ 67,20
40	10	UND	Limpador multiuso, de uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,63	R\$ 26,30
41	50	UNID	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho (MÉDIA). Deverá estar em conformidade com as normas ABNT NBR 13.393.	R\$ 4,35	R\$ 217,50
42	50	UNID	Desinfetante para banheiros e sanitários. Desinfetante. Sanitizante (vírus/bactérias). Aplicável em pisos, sanitários, paredes, combates de odores desagradáveis. A embalagem combate odores desagradáveis. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do ministério da saúde.	R\$ 3,29	R\$ 164,50
43	12	UNID	Lustra Móveis 200ml fragrância lavanda	R\$ 5,35	R\$ 64,20
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.137,88</b>



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: MARLENE LUCIA POLITI CHISTOFORO EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/B/2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, REFERENTE À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em



conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: 18 de maio de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Maria Emília Marcarí**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 – Centro.

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcarí@yahoo.com.br](mailto:millamarcarí@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467



Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -  
Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcari@yahoo.com.br](mailto:millamarcari@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LUCIANA MARIA CHRISTOFORO

Cargo: EMPRESARIA

CPF: 104.295.328-73    RG: 18.820.529

Data de Nascimento: 09/07/1970



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: GUARIBA/SP, na AV. SAUDADE nº 33  
Bairro VILA GARAVELLO

E-mail institucional [marlenelpchristoforo@gmail.com](mailto:marlenelpchristoforo@gmail.com)

E-mail pessoal: [marlenelpchristoforo@gmail.com](mailto:marlenelpchristoforo@gmail.com)

Telefone(s): (16) 991472330

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO